



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

Publicado no "Diário Oficial"
n.º 19.415 de 7.9.60

RESOLUÇÃO Nº 14 de 31 de agosto de 1960

De: CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assunto: - Susta a execução e modifica a resolução nº 13 de 6 de agosto de 1960, do CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O SR. VICE REITOR, em exercício, da UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, reunido extraordinariamente, em 29 de agosto de 1960, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica sustada a execução da resolução nº 13 de 6 de agosto de 1960, no ano vigente.

Parágrafo único: - Nenhum contrato para pessoal docente da Universidade será, este ano, realizado obedecendo a critérios estabelecidos na mencionada resolução.

Art. 2º - A contratação dos professores, no vigente exercício, será feita na forma do Estatuto e Regimento do Conselho Universitário.

Parágrafo 1º - Apresentadas as propostas de contratação de professores, na função de catedrático, com os respectivos vencimentos vigentes à data de início do contrato, as mesmas serão apreciadas pela Comissão de Ensino e Recursos, cujo parecer será levado à consideração do Conselho Universitário (Letra O do art. 16 do Estatuto, combinado com o art. 84 e seu § único, bem como com o item 14 do Art. 12 do Regimento do Conselho).

Parágrafo 2º - Uma vez contratado regularmente, a renovação será garantida, anualmente, até o provimento interino, que se fará na forma da lei.

Parágrafo 3º - Os professores que se achavam regendo cátedra a 2 de Julho de 1957, terão assegurada sua contratação imediata, bem como todos aqueles que tiverem titulação (exercício do magistério superior ou secundário, teses e /



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

outras publicações, cursos realizados, concursos, palestras, conferências, etc).
ou sejam titulados (catedrático ou docente do magistério superior ou secundá-
rio).

Parágrafo 4º - Aquelles que não forem contratados de acôrdo com o
estabelecido acima, poderão ser admitidos, pelo Diretor, para responder pela re-
gência de cátedra, atendendo às conveniências do ensino nas mencionadas unidades,
a seu critério, com vencimentos idênticos aos dos catedráticos.

Parágrafo 5º - Até que sejam criados os cargos de professores, /
os contratos serão firmados à base do nível vigente de catedrático que percaba-
rão, entretanto seus proventos dentro dos Planos de Aplicação aprovados pelo /
Conselho de Curadores, ficando-lhes assegurado o direito de ressarcir qualquer /
diferença que hajam sofrido, em consequência da exiguidade de meios, tão logo /
disponha a Universidade de recursos financeiros para atendê-los.

Art. 3º - Dentro de quaisquer verbas concedidas à Universidade, /
sem destinação específica, será garantida prioridade ao pagamento de todos os /
professôres em nível de absoluta paridade.

Belém, 31 de agosto de 1960


PROF. AFFONSO RODRIGUES FILHO

Vice Reitor, em exercício